



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1938100/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
GESTOR:	SANDRO SILVIO CATTANEO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELAINE ALVES DE CARVALHO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL CORREA DE ALMEIDA
NÚMERO DA O.S.	780/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca das Portaria nº 062/2024 que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais em favor da servidora Sra. Elaine Alves de Carvalho, cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de Campo Novo do Parecis, contando com 11.030 dias contributivos, que corresponde a 30 anos, 02 meses e 20 dias, Classe "E", Nível "29", carga horária: 40h, conforme o processo nº 2024.04.32331P.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA





A Portaria nº 062/2024 - publicada em 19/09/2024, no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (documento digital nº 549171/2024, pág. 06-TCE/MT) tem fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, cumulada com o Art. 4º § 9º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e do Art. 83 da Lei Municipal nº 1.170/2007 e da Lei Municipal nº 1.822/2016, atualizada pelo Decreto Executivo Municipal nº 001/2022.

Vale destacar que os autos contêm Parecer Jurídico (documento digital nº 549171/2024, páginas 18 a 22-TCE/MT) e do Controle Interno (documento digital nº 549171/2024, páginas 27 e 28-TCE/MT) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 549171/2024 pág. 16-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 549171/2024, pág. 06-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 062/2024.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16 /2021 (RITCE /MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar a Portaria nº 062/2024 concedeu a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais à servidora Sra. Elaine Alves de Carvalho, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2025

MANOEL CORREA DE ALMEIDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

